



**LEI Nº 3538, de 14 de maio de 2021.**

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade de rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

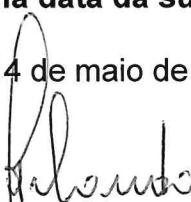
**§ 1º** - Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará uma unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação esta a critério da secretaria da unidade escolar;
- II. Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de maio de 2021.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL